

Zozma



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Livro A – 17

Fls 014

TERMO Nº 1.303

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE NOVA XAVANTINA E
REGIÃO - ESTADO DE MATO GROSSO**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Título I

A Denominação, Os Fins, A Sede, O Tempo de Duração e Regime Jurídico.

Capítulo I

A Denominação

Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Nova Xavantina e Regime, é uma Organização religiosa autônoma, filiada à COMADEMAT – Convênio dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso e à CGADB – Convênio Geral das Assembleias de Deus no Brasil, designada por Igreja neste Estatuto, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural, fundada no dia 07 de maio de 1.944, com seus estatutos devidamente registrados no Livro de Pessoas Jurídicas Sociedade Civil, protocolado sob o nº. 7504 e registrado sob o nº. 226, datado de 13 de maio de 1.961, das notas do Cartório do 1º Ofício – Cuiabá/MT.

Capítulo II

Os Fins

Art. 2º - A Igreja tem a finalidade primordial de prestar culto religioso a Deus em espírito e em verdade:

- I** - Proclamando o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- II** - Promovendo o estudo e a divulgação da Bíblia Sagrada;
- III** - Batizando os conversos;
- IV** - Ensinando os fiéis a guardar a doutrina bíblica;
- V** - Prestando assistências religiosa, social, educacional e cultural;
- VI** - Realizando a obra missionária em todos os continentes;
- VII** - Colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade humana.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, a Igreja atuará de todas as maneiras possíveis, inclusive no planejamento, criação de Secretarias, Departamentos e de Entidades com personalidades jurídicas, com atribuições respectivas estabelecidas em Estatutos próprios, Regimentos Internos ou Atos Normativos, que não podem contrariar os termos e nem o espírito deste estatuto.

Zozma



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

015

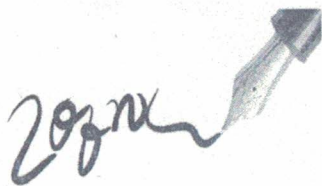
Art. 3º- Para atender aos fins a que se destina, a Igreja poderá criar, fundar e abrir tantas quantas filiais forem necessárias, no Município de **Nova Xavantina e região**, no estado de Mato Grosso, em todo território brasileiro e no exterior.

Parágrafo 1º - A criação de filiais, no estado de Mato Grosso, no território brasileiro e no exterior, dependem de ato da Mesa Diretora da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso - COMADEMAT, e a abertura de filiais nos demais estado do Brasil e no exterior do “*ad referendum*” da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB.

Art. 4 - A Igreja primará pela manutenção dos princípios doutrinários bíblicos, em

conformidade expressos sumariamente em nosso CREMOS, conforme registro a seguir:

- I - Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19 e Mc 12.29);
- II - Na inspiração plena da Bíblia Sagrada por Deus, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2 Tm 3.14-17);
- III - Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9);
- IV - Na pecaminosidade do homem que está destituído da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19);
- V - Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8);
- VI - No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebida gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9);
- VII - No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl 2.12);
- VIII - Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14 e I Pe 1.15);
- IX - Na observância da disciplina eclesiástica que normatiza o padrão de conduta dos fiéis seguidores de nosso Senhor Jesus Cristo (Mt 18.15-19; Jo 20.23; Rm 16,17,18; 1 Co 5.1-5,9; 1 Tm 5.20), especialmente, quando se trata de ajuizar ação contra a Igreja ou qualquer de seus membros por motivos que a envolva (I Cor. 6. 1 a 8);
- X - No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);
- XI - Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme sua soberana vontade (I Co 12.1-12);



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

016

- XII** - Na Segunda Vinda pré-milenial de Cristo, em duas fases distintas. Primeira – invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; Segunda – visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (I Ts 4.15, 17; I Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14);
- XIII** - Que todos os cristãos salvos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber a recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2 Co 5.10);
- XIV** - No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 20.11-15); e na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt. 25.46);
- XV** - Na vocação sacerdotal e ministerial designada por nosso Senhor Jesus Cristo, a homens completamente habilitados para ensinar, instruir, redargüir, aconselhar e comunicar as verdades bíblicas à Sua Igreja (Lc 6.12-16; At 6.1-16; Ef 4.10-12; Hb 13.7,17).

Capítulo III

A Sede e Foro

Art. 5º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, tem sua sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de **Nova Xavantina/MT, na Rua Iporá, nº. 311, bairro Tonetto, CEP: 78.690-000**, é autônoma das demais Igrejas e independente para resolver por si mesma, toda e qualquer questão, interna e externa, de ordem espiritual e material.

Capítulo IV

O Tempo de Duração

Art. 6º - A Igreja, constituída como organização religiosa, tem a liberdade de funcionamento por prazo de duração indeterminado, com legalidade e legitimidade jurídica de seu registro, face à compatibilidade de seus atos com a Lei e com seu estatuto.

Capítulo V

Regime Jurídico

Art. 7º - A Igreja, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como organização religiosa tem seu regime jurídico de conformidade com o Art. 5º, incisos VI e XVI da Constituição Federal promulgada em 1988 e com o Art. 44, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.406 de 10/01/02, alterada pela Lei nº 10.825, de 22/12/03 (DOU 23/12/03).

Título II

Dos Membros, Direitos e Deveres.

Capítulo I

Dos Membros

Art. 8º - A Igreja terá numero ilimitado de Membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem, expressa e voluntariamente, a doutrina da Bíblia Sagrada, as normas estatutárias e a disciplina da Igreja, com bom testemunho publico de vida e caráter Cristão.


SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

017

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Estatuto, os Membros são aqueles que se enquadram nos requisitos adiante elencados e portarem suas credenciais regularmente revalidadas pela Secretaria da Igreja, e que tenha capacidade civil e religiosa:

I - Os que forem recebidos mediante Batismo nas Águas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II - Os que forem recebidos mediante carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;

III - Os que forem recebidos mediante reconciliação;

Art. 8º - A - Não será admitido como membro, aquele que:

I - Pratique homossexualismo ou transsexualismo;

II - Casados com pessoas do mesmo sexo ou transsexual;

III - Mudarem de sexo, em decorrência de intervenção cirúrgica;

IV - Viva em união estável.

Art. 8º-B - É vedado a Igreja, Ministros e ou membros realizarem cerimônia religiosa de casamentos de pessoas do mesmo sexo ou transsexual nos Templos ou fora deles.

Parágrafo Único: É vedado a Igreja seus ministros e membros apoiar, permitir ou defender a prática do homossexualismo e ou transsexualismo.

Art. 8º-C - A Igreja em seus Templos ou dependências, por meio de seus Ministros, somente realizará cerimônia religiosa de casamento heterossexual e monogâmico de seus membros.

Parágrafo primeiro: Mesmo que heterossexual ou monogâmico, a Igreja e seus Ministros não realizará nos seus Templos ou dependências, o casamento civil ou com efeito civil.

Parágrafo segundo: A cerimônia religiosa somente será realizada, após o casamento civil.

Art. 9º - Perderá sua condição de membro, independentemente de seus cargos ou funções, inclusive se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, por exclusão aquele que:

I - Solicitar, por escrito, o seu desligamento;

II - Transferir-se para Igreja de outra denominação;

III - Ausentar-se das atividades da Igreja, sem motivo justificado, por período superior a seis meses;

IV - Apostatar da fé;

V - Não pautar sua vida e conduta conforme os preceitos Bíblicos;

VI - Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações da Diretoria;

VII - Promover dissidências manifesta ou se rebelar contra autoridade da Igreja e de seu Ministério;

VIII - Ajuizar ação contra a Igreja ou qualquer de seus membros por motivos que a envolva; nos termos em que preceitua a Bíblia Sagrada, no Cap. 6, Vers. 1 a 8 da Primeira Epistola de Paulo aos Coríntios, onde dispõem que: constitui "**uma falta**", terdes demandas uns contra os outros, pois ao demandar cometeis injustiça e dano, e isto aos próprios irmãos, mas, tendo questão deve submetê-la perante os Santos que hão de julgar o mundo e os próprios anjos, quanto mais as questiúnculas desta vida;

IX - Nos termos em que preceitua a Bíblia Sagrada, conforme Romanos Capítulo I, Versículos 21-32:

2020



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

018

“21 – Porquanto tendo conhecido a Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe deram graças; antes em seus discursos se desvaneceram, e o seu coração insensato se obscureceu.

22 – Dizendo-se sábios, tornaram-se loucos.

23 – E mudaram a glória de Deus incorruptível em semelhança da imagem do homem corruptível, e de aves e de quadrúpedes, e de répteis.

24 – Pelo que também Deus os entregou às concupiscências do seu coração, à imundícia, para desonrarem o seu corpo entre si;

25 – Pois mudaram a verdade de Deus em mentira e honraram serviram mais a criatura do que o Criador, que é bendito e eternamente. Amém.

26 – Pelo que Deus os abandonou as paixões infâmias. Porque as suas mulheres mudaram o uso natural, no contrário a natureza.

27 – E semelhantemente, também os varões, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em suas sensualidades uns para com os outros, varão com varão, cometendo torpeza e recebendo em si mesmo a recompensa que convinha a seu erro.

28 – E, como eles se não importaram de ter conhecimento de Deus, assim Deus os entregou ao sentimento perverso, para fazerem coisas que não convém;

29 – Estando cheios de toda iniquidade, prostituição, malícia, avareza, maldade; cheios de inveja, homicídios, contenda, engano, malignidade;

30 – Sendo murmuradores, detratores, aborrecedores de Deus, injuriadores, soberbos, presunçosos, inventores de males, desobedientes ao pai e a mãe;

31 – Néscio, infíeis nos contratos, sem afeição natural, irreconciliáveis, sem misericórdia;

32 – Os quais, conhecendo a justiça de Deus (que são dignos de morte os que tais coisas praticam), não somente as fazem, mas também consentem aos que a fazem.”

X – Nos termos em que preceitua a Bíblia Sagrada, conforme Levítico Capítulo 20, Versículo 13.

“13 – Quando também um homem se deitar com outro homem como com mulher, ambos fizeram abominação; certamente morrerão; o seu sangue é sobre eles”.

XI - Praticar atos que impliquem em ilícito penal, após condenação com transito em julgado pela justiça;

XII- Praticar atos que, contrariando a moral, à ética e os bons costumes

XIII – Qualquer prática contrária à sã doutrina e aos bons costumes, que resultem em escândalo público.

XIV – Ensino de heresias.

XV - O ministério da Igreja deliberará sobre a admissão e exclusão dos membros.

XVI – Praticar homossexualismo ou transsexualismo.

XVII – Casar-se com pessoas do mesmo sexo e ou transsexual.

**CAPITULO II
DOS DIREITOS**

Art. 10º - São direitos dos membros:

- I** - Exercer prerrogativa de voz e voto;
- II** - Ser nomeado e credenciado, para os ofícios da igreja;
- III** - Tomar parte nas Assembleias – Gerais e solenes;

20/11



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

019

- IV - Receber orientação e assistência espiritual;
- V - Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja.

**Capítulo III
Dos Deveres**

Art. 11º - São deveres dos membros:

- I - Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente e regularmente, conforme os preceitos bíblicos, com seus dízimos e ofertas, para manutenção da Igreja;
- II - Participar regularmente dos atos de culto promovidos pela Igreja;
- III - Cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria e do Ministério;
- IV - Comparecer às Assembleias quando convocados;
- V - Manter a secretaria da Igreja atualizada em relação aos seus dados pessoais;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- VII - Se eleito, nomeado ou credenciado para qualquer cargo, inclusive da Diretoria e do Ministério, desempenhar suas funções com presteza, de forma voluntária e sem pretender qualquer remuneração ou participação, em qualquer tempo, judicial ou extrajudicialmente;
- VIII - Abster-se do ato sexual fora do âmbito matrimonial, como preconizado na Bíblia Sagrada.

**Título III
Das Fontes de Recursos, do Patrimônio
Social e do Regime Financeiro**

**Capítulo I
Das Fontes de Recursos**

Art. 12 - Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente através dos dízimos, coletas, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir.

Art. 13 - Os recursos financeiros da Igreja, somente poderão ser depositados em estabelecimentos bancários em seu nome e serão aplicados exclusivamente na evangelização dos povos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: As contas bancárias serão movimentadas exclusivamente com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Art. 14 - Todo movimento financeiro da Igreja será registrado conforme exigência técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

**Capítulo II
Do Patrimônio Social**

Art. 15 - O Patrimônio da Igreja compreende quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes e imaterial (fotos, direitos autorais e etc.), que possua ou venha possuir, os quais serão documentados em nome *da Igreja Evangélica Assembleia de Deus*, e que, sobre os quais exercerá incondicionalmente e em qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade.

Art. 16 - A Igreja poderá adquirir direito de posse de terreno, desde que exercida dentro das prescrições legais, e ainda assinar contrato de comodato ou aceitar doações em áreas rurais utilizando-os no cumprimento de seus objetivos.

2020



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

020

Art. 17 - As contribuições obtidas integram o patrimônio da Igreja, sobre o qual não pode alegar quaisquer direitos os seus doadores, em qualquer tempo, sob quaisquer pretexto ou alegações.

Art. 18 - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar de uso de bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, obriga-se a devolvê-los, quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, sem direito a qualquer indenização.

Art. 19 - Este terminantemente proibido: vender, locar, alienar, penhorar, dação em garantia, dação em pagamento, hipotecar, emprestar, quaisquer bens moveis e/ou imóveis de propriedade da Igreja, praticado por quem quer que seja (membro, Pastor, Presidente, etc.), sem a devida anuência e aprovação por unanimidade da Mesa Diretora da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso - COMADEMAT.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos no "Caput" deste artigo, o referido ato é nulo de pleno direito, cabendo as sanções deste Estatuto, bem como, as Legais tipificadas no Ordenamento Jurídico Vigente em nosso País, a todos aqueles que as descumprirem.

**Capítulo III
Do Regime Financeiro**

Art. 20 - A vida financeira processar-se-á rigorosamente dentro das previsões orçamentárias elaboradas anualmente para as congregações, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 21 - As despesas não poderão exceder as verbas totais previstas nas previsões orçamentárias.

Art. 22 - Os setores eclesiais e as sub-congregações não tem autonomia financeira, não podendo abrir contas bancárias e só poderão efetuar gastos com manutenção do patrimônio da Igreja, por proposta decidida e aprovada pela Diretoria.

Art. 23 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 24 - Os balanços patrimoniais e financeiros após o término do exercício, deverão ser aprovados, pela Diretoria da Igreja, com parecer por escrito do Conselho Fiscal, em forma de extratos.

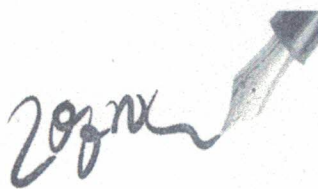
Art. 25 - As aquisições de bens por parte do superintendente de Setor Eclesiástico estarão sujeitas a autorização da Diretoria da Igreja.

Art. 26 - Os recursos financeiros recebidos nos setores eclesiais ou nas sub - congregações, quaisquer que sejam sua origem, deverão ser mensalmente encaminhados para a tesouraria da Igreja.

Art. 27 - Os recursos concedidos, transferidos ou repassados pela Diretoria da Igreja para os setores eclesiais ou sub - congregações, sempre terão destinação específica, seguindo as finalidades do projeto ou programa por elas previamente proposto e aprovado pela Diretoria.

Art. 28 - As atas de reuniões que versem sobre finanças e eleições serão levadas para registro no cartório competente sempre que houver necessidade.

**Título IV
Funcionamento dos Órgãos da Administração
Capítulo I
Das Assembleias**



SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

021

Art. 29 - A Assembleia Geral, constituída por todos os membros da Igreja, que tenham capacidade civil e religiosa, é órgão secular e soberano das decisões da Igreja, e suas deliberações se tomarão pela maioria simples de votos, com *quórum* mínimo de 2/3 dos membros filiados a Igreja sede, em primeira convocação ou 30 minutos após, em segunda convocação em que se dará automaticamente, com qualquer numero de membros, e se instalará sob a Presidência do Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Autônoma.

Parágrafo 1º - A convocação se fará mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos com antecedência mínima de 15 dias;

Parágrafo 2º - Para serem válidas, as Assembleias Gerais, serão realizadas na Igreja Sede;

Parágrafo 3º - É assegurado a 1/5 dos seus membros o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa de seu Presidente, devidamente protocolado, contendo os nomes, as assinaturas, as identidades civis e de membros, bem como o motivo de sua convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, uma vez por ano, até o mês de março, para:

I - Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, por votos da maioria dos presentes; em aclamação ou por escrutínio secreto;

Art. 31 - Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar exclusivamente sobre assuntos da pauta de sua convocação, tais como:

I - Reforma estatutária;

II - Destituição dos administradores;

III - Aquisição, oneração, alienação ou cessão de bens patrimoniais, cujo valor exceda 20% da média mensal da receita no exercício anterior, mediante proposta previamente aprovada pela diretoria;

IV - Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações cujo valor exceda a receita prevista e ainda não comprometida;

V - Análise e deliberação sobre processos de desenvolvimento administrativo, social e educacional;

Capítulo II
Da Administração

Art. 32 - A Igreja em sua administração secular, terá uma Diretoria, composta pelo Presidente, que é o Pastor titular da Igreja; 1º e 2º Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, após previa deliberação do Ministério, e empossado logo após a eleição.

Parágrafo 1º - o Pastor Presidente será indicado pela mesa Diretora da COMADEMAT com aprovação em plenária convencional, por tempo indeterminado, e exercera sua vocação de fé, exercendo sua função sacerdotal.

Parágrafo 2º É condição indispensável para o exercício da Presidência da Igreja, que o Pastor seja membro efetivo da COMADEMAT e da CGADB, e exercera seu mandato por tempo indeterminado, observado as disposições deste estatuto e do estatuto da COMADEMAT;

Parágrafo 3º - Os demais membros da Diretoria, terão mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

Art. 33 - Compete a Diretoria, como órgão colegiado:



SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

022

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III - Homologar, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, os membros da Diretoria e outros órgãos e entidades da Igreja;
- IV - Nomear, mediante indicação do Pastor Presidente, os membros de comissões e assessorias;
- V - Assegurar aos ministros nomeados e vocacionados para o trabalho sacerdotal de tempo integral em seu labor eclesialístico, prebendas que lhes proporcionem condições de subsistência dignas, de acordo com as possibilidades orçamentárias da Igreja;
- VI - Administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto;
- VII - Elaborar o regimento interno da Igreja e de seus órgãos e entidades;
- VIII - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- IX - Facultativamente deliberar e executar a proposta orçamentária.

Art. 34 – Ao Presidente compete:

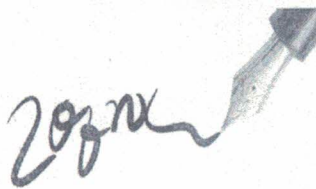
- I – Representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir às Assembleias Gerais e solenes;
- III – Participar de todas as suas organizações, podendo se fazer presente a qualquer reunião independentemente de qualquer convocação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VI – Indicar os titulares dos órgãos e entidades da Igreja;
- VII – Supervisionar as Congregações filiadas, Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Comissões Especiais;
- VIII – Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX – Assinar com o Secretário às Atas das Assembleias, Ministério e Diretoria, após a necessária aprovação;
- X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o tesoureiro;
- XI - Assinar às Escrituras Públicas e outros documentos referentes à transações ou averbações imobiliárias;
- XII - Praticar, “*ad referendum*” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII - Exercer, além do voto de qualidade, o voto com força decisória;
- XIV - Emancipar Igrejas, concedendo a autonomia, “*ad referendum*” da Mesa Diretora da COMADEMAT;
- XV - Enviar missionários para o exterior, aprovado pela Assembleia Geral com a “*ad referendum*” da COMADEMAT e anuência da Mesa Diretora da CGADB.

Art. 35 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente, em sua falta e impedimento, observando o artigo 46.
- II - Auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 36 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente e 2º Vice-Presidente, em sua falta e impedimento, observando o artigo 46.
- II - Auxiliar o presidente no que for necessário.



SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

023

Art. 37 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Secretariar às Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II - Manter atualizado sob sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios na Igreja, os registros de atas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros de uso da Secretaria;
- III - Assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- IV - Elaborar, expedir e receber correspondências relacionadas à Assembleia Geral, à Diretoria e à Movimentação de Membros;
- V - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VI - Nas reuniões do Ministério e da Diretoria, assessorar o presidente, elaborando as respectivas atas e outros documentos que se fizerem necessários;
- VII - Elaborar e ler o relatório anual da Secretaria, ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 38 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir interinamente o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliá-lo no que for necessário;

Art. 39 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Planejar, supervisionar e controlar às atividades relacionadas com o recebimento e guarda de valores monetários;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, assinar escrituras públicas de venda de imóveis, juntamente com o Presidente; mediante ata da Assembleia extraordinária da Igreja que aprovou a referida venda.
- IV - Elaboração e apresentação de relatórios, mensais, agrupados conforme o plano de compras, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- V - Atentar para as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VI - Efetivar os pagamentos das contribuições devidas à Convenção do Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso, bem como, a Convenção Geral das Assembleias de Deus ou entidades por ela liderada;
- VII - Elaborar estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

Art. 40 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Substituir interinamente o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é formado por três membros e igual número de suplentes, indicados pelo Ministério e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger seu presidente logo após tomar posse;
- II - Examinar a escrituração, livros de tesouraria de todos os templos, órgãos e instituições ligadas à Igreja;
- III - Conferir os relatórios e balancetes mensais e anuais;

2020



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

024

- IV - Examinar às operações praticadas pela Igreja, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos;
 - V - Conferir os valores representativos do patrimônio da Igreja, pelo menos uma vez por trimestre;
 - VI - Exarar parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Igreja, assim como sobre a atividade do exercício;
 - VII - Levar ao conhecimento do Ministério, por escrito, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
 - VIII - Apresentar trimestralmente, ou a qualquer tempo, a Diretoria e ao Ministério, seus pareceres e manifestações técnicas.
- Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal, deverão atender aos seguintes requisitos:
- I - Comprovada reputação moral e cristã;
 - II - Comprovada experiência na área financeira.
- Art. 44** - O mandato de qualquer membro da Diretoria, será extinto nos seguintes casos:
- I - Por renúncia ou abandono;
 - II - Por perda da condição de membros do ministério e da Igreja;
 - III - Por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas;
 - IV - Por grave infração administrativa ou eclesiástica cometida.
- Art. 45** - Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto, do Regimento Interno e de outros Atos Normativos da Igreja.

**Capítulo III
Do Ministério**

- Art. 46** - O Ministério é o órgão de deliberação espiritual da Igreja e é composto de membros vocacionados ao sacerdócio para a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, denominados de: Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos.
- Parágrafo 1º** - Pastores e Evangelistas, tornam-se membros do Ministério com esse título, a juízo da COMADEMAT.
- Parágrafo 2º** - Presbítero e Diácono tornam-se membro com esse título, a juízo do Ministério, com a aprovação da Igreja;
- Parágrafo 3º** - Os ministros da Igreja trabalham voluntariamente, sob a orientação do Pastor Presidente, sem pretensões de remuneração, a qualquer título, e qualquer tempo, e ainda que, beneficiado pelo seu valor eclesiástico, regular ou ocasionalmente, isto jamais constituirá relação de vínculo empregatício e/ou gerador de direitos de quaisquer natureza.
- Art. 47** - O Pastor Presidente da Igreja será indicado pela Mesa Diretora da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no estado de Mato Grosso – COMADEMAT.
- Art. 48** - O Pastor Presidente da Igreja, só será removido ou transferido a juízo da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no estado de Mato Grosso – COMADEMAT, “*ad referendum*” da CONFRADESP.
- Art. 49** - As vacâncias durante o mandato serão preenchidas conforme determinar o Estatuto da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso - COMADEMAT.
- Art. 50** - O Ministério reunir-se-á, ordinariamente, todos os segundos sábados de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

20/08/2011



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

025

Art. 51 - Em qualquer caso o Ministério, só poderá deliberar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 52 - Cada membro do Ministério tem direito a um voto, ficando assegurado ao Pastor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 53 - As deliberações do Ministério serão transcritas em livro próprio lavrando-se atas nas reuniões, que devem ser assinadas pelo Pastor Presidente e secretário.

Art. 54 - Compete ao Ministério:

I - Fixar orientação espiritual da Igreja;

II - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria;

III - Aprovar a proposta do Pastor Presidente, na indicação de membros para os títulos de diáconos e presbíteros;

IV - Aplicar sanções aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a constituição e dissolução de Setores Eclesiásticos e Congregações;

VI - Estabelecer, aprovar ou modificar os regulamentos, regimentos internos necessários à aplicação do presente estatuto;

VII - Fiscalizar a observância do estatuto e do regimento interno da Igreja;

VIII - Obter os recursos complementares que a Igreja necessitar para melhor consecução de seus objetivos;

IX - Baixar regulamento interno e outros atos normativos;

X - Criar comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as, quando convier;

XI - Pronunciar-se sobre as medidas tomadas pela Diretoria e pelo Pastor Presidente;

XII - Indicar a Mesa Diretora da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus - COMADEMAT, membros a serem ordenados e sagrados ao Santo Ministério de Pastor e Evangelista.

Capítulo IV

Da Jurisdição Eclesiástica e das Congregações Filiadas

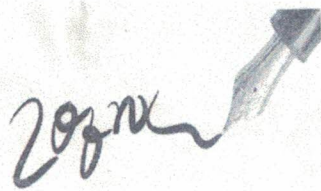
Art. 55 - O Campo Ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição os bairros, distritos e municípios onde mantém Setores Eclesiásticos e Congregações filiadas, que são as igrejas subordinadas e gerenciadas pela Igreja Sede, sua fiel mantenedora.

Parágrafo único - Os Setores Eclesiásticos e as Congregações filiadas que vierem a ser estabelecida, ou as que vierem a se unir a Igreja Sede, serão integradas e subordinadas a esta, de acordo com este Estatuto, através de uma reunião de diretoria convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

Art. 56 - Todos os bens imóveis, móveis ou semoventes existentes nos Setores Eclesiásticos e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem de fato e de direito à Igreja Sede, a qual é fiel mantenedora das mesmas e em nome da Igreja deverão ser registrados.

Parágrafo 1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos patrimônios;

Parágrafo 2º - No caso de cisão, nenhum Setor Eclesiástico e congregação filiada terá quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais da Igreja sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo aos dissidentes, a pretensão de quaisquer direitos, sob quaisquer pretextos ou alegações.



SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

026

Art. 57 - É vedada aos Setores Eclesiásticos e as Congregações filiadas à prática de qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 58 - As Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimentos financeiros periodicamente, perante os Setores Eclesiásticos conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza, e com a respectiva documentação anexada.

Art. 59 - Os Setores Eclesiásticos prestarão contas de suas atividades e movimentos financeiros periodicamente, perante a tesouraria da Igreja Sede, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza, e com a respectiva documentação anexada.

Art. 60 - É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros e de todas as atividades dos Setores Eclesiásticos e Congregações filiadas, e quaisquer despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após sua prévia autorização.

Art. 61 - É de competência do Pastor da Igreja nomear ou substituir os dirigentes de Setores Eclesiásticos e estes de nomear os dirigentes das congregações filiadas.

Art. 62 - A constituição de Setor Eclesiástico, somente poderá ocorrer com a total observância deste artigo:

- I - Proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável do Ministério;
- II - Deliberação pelo Ministério da Igreja, convocada para esta finalidade.

Capítulo V

Da Reforma Estatutária e da Dissolução da Igreja

Art. 63 - Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, observado o disposto no Art. 30, Incisos I, deste Estatuto, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - Assembleia geral convocada para a Reforma Estatutária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.

Art. 64 - A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial transitado em julgado irrecorrível, ou por aprovação unânime dos seus membros reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e com a concordância da Convenção dos Ministros da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefícios de outra congênera, vinculada eclesiasticamente à Convenção, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 65 - A Igreja, como pessoa jurídica (e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, como os seus bens particulares), responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

20/11



**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

026

Art. 66 - Qualquer membro que ocupar cargos no Ministério, na Diretoria, no Conselho Fiscal e Direção de Congregações filiadas, e desejar candidatar-se à cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá licenciar-se de suas atividades enquanto perdurar o seu intento, e não poderá utilizar indevidamente o nome da Igreja para estas finalidades.

Parágrafo único - Findando o período de campanha eleitoral ou o mandato, o membro licenciado poderá ser integrado, a critério do Ministério e da Diretoria conforme o caso, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 67 - O Pastor Presidente e os demais pastores dirigentes de Setores Eclesiásticos e congregações, por orientação divina, poderão recusar praticar a liturgia do batismo em águas por imersão, a qualquer professo.

Art. 68 - Os seus diretores, não recebem remuneração e não usufruem de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião do Ministério convocada especialmente para este fim.

Art. 70 - O presente Estatuto, depois de aprovada em Assembleia Geral e assinada pelo Pastor Presidente, Secretário e Advogado, entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório, ficando revogadas todas as alterações em contrário. Nova Xavantina/MT, 20 de setembro de 2016.

Emolumentos: R\$ 25,10 (vinte e cinco reais e dez centavos) - Averbação.

Eu, , Oficial do Registro das Pessoas jurídicas, digitei e assino. Do que dou fé. Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, primeiro de novembro de dois mil e dezesseis.

OBS: Faço constar que no livro A09- fls 101, termo 880, desta serventia, está inscrita essa Pessoa Jurídica.

Marcos Roberto Haddad Camolesi

MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI
Notário e Registrador

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
Marcos Roberto Haddad Camolesi - Notário e Registrador

Av. Campo Grande, 768 - Centro - Cep 78490-000
Tel: (66) 3438-3182/2484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mihaddad@terra.com.br
carri@terra.com.br
site: 2oficijos.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 112

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103,
AVW90284 - R\$ 25,10

Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos